



Conselho Municipal de Educação  
LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001  
LEI MUNICIPAL Nº 2.279 DE 02 DE OUTUBRO DE 2015  
CRISTALINA GOÍÁS  
“ATUAR PARA EDUCAR”

## **RESOLUÇÃO - CME Nº 063 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.**

**Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n.º 2.279, de 02 de outubro de 2015, em conformidade com o disposto, no artigo 32 da Lei n.º 9.394/96. Resolução CNE/CEB n.º 5/2009, na Resolução CNE/CEB n.º 7/2010, no Parecer CNE/CEB n.º 20/2009, no Parecer CNE/CEB n.º 11/2010, e com fundamento no Parecer CNE/CEB n.º 2/2018, homologado pela Portaria MEC n.º 1.035, de 5 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 43,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A presente Resolução reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, a ser observado na organização curricular dos sistemas de ensino e de suas unidades escolares.

**Art. 2º** A data de corte etário vigente em todo o Sistema Municipal de Ensino de Cristalina-Goiás, para todas as instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

**Art. 3º** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou



Conselho Municipal de Educação  
LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001  
LEI MUNICIPAL Nº 2.279 DE 02 DE OUTUBRO DE 2015  
CRISTALINA GOÍAS  
“ATUAR PARA EDUCAR”

parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social, conforme o disposto na Resolução CNE/CEB nº 5/2009.

§ 1º É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

§ 2º É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

§ 3º As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

§ 4º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

**Art. 4º** O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o **dia 31 de março** do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

**Art. 5º** Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

**Art. 6º** As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Resolução.



Conselho Municipal de Educação  
LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001  
LEI MUNICIPAL Nº 2.279 DE 02 DE OUTUBRO DE 2015  
CRISTALINA GOÍÁS  
“ATUAR PARA EDUCAR”

**Art. 7º** O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.

**Art. 8º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** Os casos omissos por essa Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOÍÁS**, aos 24 dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.

**VALDSON TOLENTINO FILHO**  
**PRESIDENTE CME**

ANETE GUIMARÃES AMARAL  
MAISA JOSÉ DE CARVALHO  
MARCELO DE FARIA SOUZA  
MARIA CRISTINA JORGE MARÓSTICA  
MAGDA APARECIDA DE OLIVEIRA  
FRANCIELE DE LIMA MAICÁ  
CLEUDA CRISTINA GONÇALVES DE LIMA SILVA  
ANA CRISTINA DA COSTA

*Registre-se, publique-se e cumpra-se.*